

**LEI Nº 398/2015**  
**De 14 de dezembro de 2015.**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Professor Jamil e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL - GO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído no Município de Professor Jamil - GO, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em razão de fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – Possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários no Município.

§ 1º. O REFIS será gerido pela Secretaria de Finanças em parceria com a Coletoria Municipal;

§ 2º. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos no artigo 1º alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos até o exercício de 2014, não alcançando, no entanto, os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

**Art. 3º.** O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma prevista do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos e parcelamento dos débitos fiscais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

**Art. 5º.** Ficam reduzidos os juros, multas e correção, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:

**I.** Pagamento à vista, com desconto 100% (cem por cento) nas multas e juros devidos, até o dia 30 de abril de 2016.

**II.** Será concedido desconto 95% (noventa e cinco por cento) na multa e juros devidos, para os débitos pagos até o dia 30 de maio de 2016 e não pagos na forma do inciso I.

**III.** Será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros devidos, quem optar pelo parcelamento em 02 parcelas, mediante requerimento do contribuinte até o dia 30 de março de 2016.

**IV.** Será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e juros devidos, quem optar pelo parcelamento em 03 parcelas, mediante requerimento do contribuinte até o dia 30 de março de 2016.

**V.** Será concedido desconto de 70% (setenta por cento) na multa e juros devidos, quem optar pelo parcelamento em 04 parcelas, mediante requerimento do contribuinte até o dia 30 de março de 2016.

**VI.** Será concedido desconto de 65% (sessenta cinco por cento) na multa e juros devidos, quem optar pelo parcelamento em 05 parcelas, mediante requerimento do contribuinte até o dia 30 de março de 2016.

**Parágrafo Único.** O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, cujo modelo será definido pela Secretaria de Finanças.

**Art. 7º.** Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo sua vigência até 30 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

**NEY FÁBIO DE NOVAES**  
Prefeito Municipal